

Morada-Nova,

721

LEI Nº 90 DE 12 DE Novembro DE 1951

Abre ao orçamento vigente, um crédito especial de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) para o fim que indica.

ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), ao orçamento vigente, para a compra de inseticida, a-fim-de dar combate a saúva neste município.

§ UNICO A inseticida de que trata o presente artigo, será distribuída gratuitamente com os agricultores pobres.

ART. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Morada Nova, 6 de Novembro de 1951

Manuel Soares Filho
Presidente da Câmara

Luiz Nuvia Cavalcanti
Secretário

osaga/ O presente projeto de lei que visa beneficiar o agricultor pobre no combate a praga da saúva, não se enquadra dentro da sua verdadeira fianlidade.

Um Município, como o nosso, grande na sua extensão territorial, de população pobre e minado de formigueiros, fracassaria na // sua organização se fizesse a distribuição gratuita do inseticida.

O que a Prefeitura poderá fazer é, aliás, o que tem feito nos anos anteriores, revender insetecida a preço de custo ao agricultor, concorrendo dessa maneira, para o combate da saúva.

Esse plano de venda gratuita considero de / carater patriótico e, portanto, só ao Presidente da República cabe a tarefa, não com a distribuição gratuita, e sim, com uma campanha organizada, tendo á frente técnicos abalizados, com maquinismo próprio, dar combate a êsse flagelo do Campo.

O artigo 1º do presente projeto merece a // sanção do Chfe do Executivo Municipal, por ser aproveitavel para a compra da insetecida, sem ocupar a verba destinada a êsse fim porem, com a condição de revender sem lucros ao Ho mem do Campo.

Pelas razões expostas, sanciono a presente Lei, em parte, e veto o paragrafo unico do mesmo projeto por ser um atentado á economia do municipio.

osag/

Francisco Galvão de Oliveira
Francisco Galvão de Oliveira
Prefeito Municipal